

A EFETIVIDADE DEMOCRÁTICA DA COMISSÃO NACIONAL DA VERDADE: O DIREITO A VERDADE E A JUSTIÇA NA CONSTRUÇÃO DA MEMÓRIA SOCIAL BRASILEIRA.¹

Édina Fischer De Lima², Ivo Dos Santos Canabarro³.

¹ Projeto de Pesquisa a ser realizado no curso de Mestrado em Direitos Humanos da Unijuí.

² Graduada em História pela UNIJUI.

³ Dr. Ivo Canabarro - Professor pesquisador;PPGD Direitos Humanos.

Introdução

Em pleno século XXI convivemos com um “enigma” relacionado à democracia. Isto se deve ao fato de que se ao interpretarmos o termo democracia, tal qual é seu significado, como sendo o governo do povo ou a constituição governamental através do voto popular, nos vem em mente algumas questões, tais quais: hoje só exercemos a democracia através do voto? O governo que temos é um governo popular?

Todas estas questões são pertinentes, pois são decorrentes de equívocos históricos. Deste modo, justifica-se o porquê de muitas pessoas não saberem responder o que é democracia. Dentre estes equívocos históricos, no Brasil contamos com a Lei da Anistia, criada ainda durante a Ditadura Militar Brasileira, para proteger os militares que comandavam os atos de coerção repressiva. Através desta lei, criou-se a ideia de que aqueles que cometeram crimes de violação aos direitos humanos não seriam julgados, pois estavam a serviço do Estado, a fim de defender a Segurança Nacional contra o comunismo. Durante o período de redemocratização do Brasil, nenhuma lei ou decreto fora imposto para revogar a lei em questão, o que proporcionaria a abertura para investigações sobre os crimes cometidos contra os direitos humanos durante o período militar, bem como o julgamento dos agentes repressivos.

Apenas no final do ano de 2011 foi criada uma Comissão Nacional da Verdade, incumbida de investigar os crimes de violação dos direitos humanos cometidos durante a ditadura militar brasileira. Embora a Lei da Anistia não tenha sido revogada através do decreto que impôs a CNV, pela primeira vez após o término da ditadura, 26 anos após o término da mesma, o governo criou esta comissão para buscar uma possível verdade histórica. Deste modo, não há como pensar o Brasil como um país democrático se os crimes de violação dos direitos humanos cometidos pelo Estado durante a ditadura militar não forem conhecidos. Assim sendo, a CNV nos possibilita enxergar o passado de uma maneira inédita, já que as políticas públicas feitas após o fim da ditadura foram políticas de desmemória, levando-nos a crer que o que estava no passado deveria ficar nele.

Por meio disto, a efetividade democrática da CNV só existirá se o seu papel for encarado pela sociedade como passo fundamental na construção da memória social brasileira, pois se a CNV busca a verdade e a justiça àqueles que sofreram violação contra os direitos humanos, todos nos beneficiamos, pois o direito a verdade e a justiça são de todos.

Modalidade do trabalho: Ensaio teórico
Evento: XX Jornada de Pesquisa

Metodologia

A pesquisa passará por quatro momentos distintos, os quais possibilitarão um resultado final. Estes momentos são:

1. Reflexão teórica: aprofundamento sobre a questão da memória coletiva e individual, bem como sobre identidades coletivas e individuais, a fim de compreender a construção da memória social.
2. Pesquisa empírica: estudo aprofundado ao Relatório Final apresentado pela Comissão Nacional da Verdade do Brasil, bem como as demais comissões da verdade da América Latina.
3. Pesquisa exploratória: acompanhamento da repercussão do Relatório Final apresentado pela CNV, através de sites oficiais e publicações sobre o tema.
4. Sistematização final: apresentar os resultados da pesquisa quanto à efetividade democrática da CNV dentro do pressuposto do direito a verdade e a justiça como meios de construção da memória social brasileira.

Resultados e Discussão

O direito à memória social é um pressuposto básico para a construção das identidades sociais nos contextos que primam pelos preceitos de igualdade e respeito aos direitos humanos. A memória representa uma possibilidade de trazer à tona os elementos que marcam trajetórias de atores sociais nos diferentes contextos de pertencimento. Sendo assim, a memória social contribui decisivamente para o processo de reconhecimento de múltiplas identidades, nos diferentes grupos sociais. Todavia, constata-se que, muitas vezes, certas identidades não são reconhecidas por motivos que justificam a luta pelo poder e pela legitimidade de algum grupo social que não reconhece a diversidade existente na sociedade contemporânea. Em muitos casos, o ocultamento ou mesmo a negação das identidades é uma forma de justificar as lutas pelo poder, sendo reconhecidos e legitimados os grupos com mais poder de decisão, que, portanto, contribui para processos de exclusão social, deixando à margem os grupos considerados com menos acesso às formas de participação nas decisões de poder.

Os desdobramentos da memória social na sociedade contemporânea contribuem para o reconhecimento da diversidade social. Não é mais permitido ocultar grupos considerados minorias sociais simplesmente por não ocupar um lugar social reconhecido como importante. O direito à memória é garantia de que uma gama variada de interesses dos grupos representativos é contemplada na sociedade. Nesse viés, pode-se considerar a possibilidade de inclusão de todos os grupos, minoritários ou não, sem discriminação, pois são partícipes da complexidade cada vez mais acentuada dos processos de mundialização da cultura. O reconhecimento da diversidade é um pressuposto fundamental para entender as diversas identidades sociais construídas nos diferentes contextos, sem ocultar, na memória social, a complexidade existente na própria sociedade. Quando a memória coletiva de algum grupo é ocultada ou negada, sempre se apagam do imaginário social representações consideradas significativas na trajetória de atores sociais, individuais ou coletivos.

Modalidade do trabalho: Ensaio teórico
Evento: XX Jornada de Pesquisa

A memória coletiva é um processo fundamental para o entendimento dos períodos autoritários, neste processo comporta-se um conjunto de dados que abordam os mais diferentes sentimentos e mesmo sequelas do autoritarismo deixadas na sociedade contemporânea, tais como: atos de violação dos direitos; cicatrizes marcadas no corpo e na alma dos que sofreram violações dos direitos. Os atos sofridos ficaram guardados na memória dos que foram torturados e presos, na dor das famílias que tiveram pais ou filhos desaparecidos sem nenhuma informação do seu paradeiro. Famílias ainda esperam notícias dos seus desaparecidos. É uma memória traumatizante por um lado, para as famílias dos desaparecidos e, por outro, para o Estado que permitiu esse tipo de violação.

Os processos de reconhecimento da memória de indivíduos ou grupos são sempre uma tentativa de reconhecimento no imaginário social, pois muitas vezes estes foram relegados ao esquecimento ou ao ocultamento. Trazer à tona a memória social dos atores que tiveram seus direitos violados nos períodos autoritários no Brasil, principalmente no período de 1946 a 1988, é um exercício que exige um duplo esforço, por dois motivos: primeiro, porque esses atores sociais que tiveram seus direitos violados na ditadura tinham uma memória negativa no imaginário social, sendo por muito tempo considerados como traidores da pátria, subversivos e demais denominações que contribuíram para mantê-los no esquecimento; segundo, porque essa memória de alguns atores sociais da ditadura é sempre traumatizante por conservar os horrores dos torturadores e das prisões, sendo sempre traumático recordar um período de opressão.

A preocupação recente em reconhecer a memória desses atores sociais é um processo que exige respeito aos silêncios que, por muito tempo, permaneceram como resultado dos traumas sofridos. Essa é a razão pela qual se acredita ser um longo processo até mesmo para que os atores sociais que foram vítimas possam falar sobre suas experiências traumatizantes e, por conseguinte, para que a memória dos mortos e desaparecidos seja lentamente reconstruída e para ela assegurada um lugar no imaginário social. Deste modo, o reconhecimento da memória destes atores sociais permite a reafirmação dos direitos humanos, os quais devem ser respeitados em qualquer momento ou circunstância.

A Declaração Universal dos Direitos Humanos, produzido pela Organização das Nações Unidas após um período nebuloso da história mundial, garante que os direitos humanos sejam respeitados em todas as partes do globo. Por meio desta declaração, os direitos humanos são estendidos a todos os seres humanos e compreendem os direitos básicos dos mesmos. Dentre estes direitos estão: os direitos civis e políticos; direitos econômicos, sociais e culturais; e os direitos difusos e coletivos. Porém, a existência destes direitos nem sempre compreende o cumprimento dos mesmos, pois em períodos autoritários todos estes direitos são extintos e a garantia dos mesmos é anulada.

Reafirmar a garantia dos direitos humanos através do reconhecimento da memória dos atores sociais que sofreram violações de seus direitos durante a ditadura militar brasileira torna-se fundamental para a concretização dos direitos humanos. Esta iniciativa permite a ampliação do conhecimento de um passado traumático pela sociedade brasileira, impedindo que ocorram novas violações de cunho repressivo. Assim sendo, levar ao conhecimento da sociedade a questão da efetividade democrática da CNV é uma maneira inédita de preservar os direitos humanos, bem

Modalidade do trabalho: Ensaio teórico
Evento: XX Jornada de Pesquisa

como de lutar pelos mesmos, contribuindo sobremaneira para uma reflexão crítica na busca de alternativas para a maior consciência destes direitos em âmbito nacional e internacional.

A implantação da CNV no Brasil nos mostra a importância concedida para as investigações dos abusos cometidos pelo estado nos períodos autoritários, nos quais foi possível perceber que os direitos humanos foram desconsiderados. Um país na plenitude de sua democracia precisa construir uma memória que demonstre a responsabilidade de suas ações perante a sociedade civil, pois não é mais admissível que o Estado ainda tenha uma imagem como entidade repressora, o papel dele deve ser de mediação social e, principalmente, respeito aos seus cidadãos. Por meio disto, o papel da CNV no Brasil vai muito além da investigação de casos de descumprimento dos direitos humanos, é uma responsabilidade com a sociedade de construir uma nova memória social do tempo presente, pois, como podemos perceber, a memória social dos atores sociais da ditadura foi totalmente desvirtuada.

Segundo Le Goff (2013), a memória, na qual cresce a história, que por sua vez a alimenta, procura salvar o passado para servir ao presente e ao futuro. Deste modo, deve-se trabalhar de forma que a memória coletiva sirva para a libertação e não para a servidão dos homens.

Assim sendo, a construção de uma memória social que reconheça as diversas identidades e a importância destes atores sociais constitui um compromisso histórico de reconhecer a importância que estes tiveram para a história do tempo presente. É um processo muito complexo, pois foi uma memória traumatizante para estas pessoas vítimas dos períodos autoritários. As torturas, mortes e desaparecimentos ainda são um processo muito recente, para os que sofreram com tudo isso, sendo necessário superar alguns traumas sofridos e contribuir para a construção desta nova memória que possa elucidar a possibilidade de uma verdade histórica.

Conclusão

A promulgação da Comissão Nacional da Verdade no Brasil é somente uma obrigação do Estado perante a cobrança de órgãos Internacionais de direitos humanos sobre a violação dos direitos humanos cometidos durante a ditadura militar brasileira ou se caracteriza como um passo na efetividade do sistema democrático do país?

Mesmo após 26 anos do término da ditadura militar brasileira, havia a necessidade de uma Comissão da Verdade existir, pois além da cobrança de órgãos internacionais que tratam do tema de crimes contra os direitos humanos, o período militar é um passado traumático de nosso país e a efetivação do Brasil como um país de sistema democrático só poderia existir se os crimes cometidos durante o período militar fossem investigados e viessem à tona.

O direito a verdade e a justiça são fatores que contribuem para a construção da memória social, e no caso brasileiro não é diferente. Deste modo, a CNV torna-se fundamental para que este passado traumático venha à tona, contribuindo para que este passado seja conhecido por todos, e não somente por aqueles que sofreram graves violações dos direitos humanos, pois faz parte da história do Brasil e por isto deve ser conhecida por toda sociedade brasileira.

Embora a CNV não tenha o poder de julgar os agentes repressivos que cometeram os crimes de violação dos direitos humanos, nos proporciona meios de reflexão sobre a necessidade de se pensar o passado, conhecendo-o, para que crimes de tamanha monta não mais aconteçam. Além disto,

Modalidade do trabalho: Ensaio teórico
Evento: XX Jornada de Pesquisa

temos que enfrentar a realidade violenta dos dias de hoje realizando uma análise do passado, buscando entender o porquê da realidade de hoje, pois tudo o que enfrentamos no presente é decorrente de ações do passado, por isto este deve ser conhecido e reconhecido por todos.

Palavras-chave: democracia; direitos humanos; história; memória.

Referências bibliográficas:

- BAUER, Caroline Silveira. Brasil e Argentina: ditaduras, desaparecimentos e políticas de memória. Porto Alegre: Medianiz e ANPUH, 2012.
- BURKE, Peter. A história como memória social. In: O mundo como teatro – estudos de antropologia histórica. Lisboa: Difel, 1992.
- CANDAU, Joël. Memória e identidade. São Paulo: Editora Centauro, 2012.
- Comissão Nacional da Verdade no Brasil. Disponível em: www.cnv.gov.br
- Comisión Nacional sobre La Desaparición de Personas na Argentina. Disponível em: WWW.argentina.gov.ar/informacion/26-derechos-humanos.php
- Comisión Verdad y Reconciliación no Chile. Disponível em: WWW.ddhh.gov.cl/ddhh_rettig.html
- Declaração Universal do Direitos Humanos. Adotada e proclamada pela resolução 217 A (III) da Assembleia Geral das Nações Unidas em 10 de dezembro de 1948. Disponível: http://portal.mj.gov.br/sedh/ct/legis_intern_/ddh_bid_inter_universal:htm
- HALBWACHS, Maurice. A memória coletiva. São Paulo: Centauro, 2004.
- LE GOFF, Jacques. História e memória. Campinas, SP: Editora da UNICAMP, 2013.
- NORA, Pierre. Entre memória e história: a problemática dos lugares. In: Revista Projeto História, nº 10. PUC-SP. São Paulo, 1993.
- PADRÓS, Enrique Serra. Terrorismo de Estado: reflexões a partir das experiências das Ditaduras de Segurança Nacional. In: Entre a memória e o esquecimento: estudos sobre os 50 anos do Golpe Civil-Militar no Brasil. GALLO, Carlos Artur; RUBERT, Sylvania (Orgs.). Porto Alegre: Editora Deriva, 2014.
- PEREIRA, Anthony W. Ditadura e repressão: O autoritarismo e o estado no Brasil, Chile e Argentina. São Paulo: Paz e Terra, 2010.
- POLLAK, Michael. Memória e identidade social. Estudos Históricos. Rio de Janeiro: CPDOCFGV, v.5, n. 10, 1992, PP. 200-15 (disponível para download em WWW.cpdoc.fgv.br)
- POLLAK, Michael. Memória, esquecimento, silêncio. Estudos Históricos. Rio de Janeiro: CPDOC-FGV, v.2, n.3, 1989, PP. 3-15 (disponível para download em WWW.cpdoc.fgv.br)